

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarém

Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 34.429 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a dotação vigente, para a discriminação atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

ENSINO PRIMÁRIO

VERBA N. 135

Pessoal

8.33.0 0 Pessoal Fixo Cr\$

01 Vencimentos e remunerações

03 Quartas ou sextas partes ... 3.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo 1.º, fica reduzida no mesmo orçamento, o cargo, verba e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

ENSINO PRIMÁRIO

VERBA N. 135

Pessoal

8.33.0 0 Pessoal Fixo Cr\$

01 Vencimentos e remunerações

011 Adicional por tempo de serviço ... 3.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarém

Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 34.430 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 88.000,00 (oitenta mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas, atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CARLOS

GOMES" — CAMPINAS

VERBA N. 129

Pessoal

8.33.0 0 Pessoal Fixo Cr\$

01 Vencimentos e remunerações

013 Quartas ou sextas partes ... 40.000,00

017 Adicional por tempo de serviço ... 40.000,00

Total das Suplementações ... 80.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo 1.º, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CARLOS

GOMES" — CAMPINAS

VERBA N. 129

Pessoal

8.33.0 0 Pessoal Fixo Cr\$

03 Gratificações

035 De Magistério ... 80.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarém

Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 34.431 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a relocação de cargo.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreto:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Profilaxia da Malária do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "Y", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento, ocupado pelo Dr. Pedro José de Carvalho, com sede de exercício na Diretoria da referida Divisão.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta de dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarém

Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 34.432 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a relocação de cargo

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreto:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Profilaxia da Malária do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "X", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do referido Departamento, ocupado pelo Dr. Camilo de Sá Pereira Passa, a seguir:

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta de dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarém

Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 34.433 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito e município de Maracá, comarca de Paraguaçu Paulista, necessários a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas para Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no distrito e município de Maracá, comarca de Paraguaçu Paulista, necessárias a ampliação do pólo ferroviário do Posto — km. 620 mais 420 da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana — com os limites e confrontações constantes da planta PC. 2.607 da mesma Estrada que com este baixa devidamente rubricada pelo Excmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

I — Uma faixa de terreno com 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), situada no km. 620 + 29,5 da linha tronco, que consta pertencer a Francisco Cruz;

II — Uma faixa de terreno com 400,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situada no km. 620 + 661 da linha tronco, que consta pertencer a Manoel Lopes de Campos ou sucessores.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 286.8.61.2.273 — Obras Ferroviárias — Fundos Especiais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarém

Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 34.434 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito e município de Maracá, comarca de Paraguaçu Paulista, necessários a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as faixas de terreno abaixo caracterizadas, situadas na estação de Cardoso de Almeida, distrito e município de Maracá, comarca de Paraguaçu Paulista, que consta pertencerem a José Giorgi, necessárias aos serviços de ampliação do pólo ferroviário da referida estação, da Estrada de Ferro Sorocabana, entre os km. 628 -- 65,00 e 628 -- 344,00 da linha tronco, com os limites e confrontações constantes da planta PC. 2.508 da mesma Estrada que com este baixa devidamente rubricada pelo Excmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas a saber:

I — Uma faixa de terreno com 1.440,00 m² (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), situada no lado esquerdo da linha férrea;

II — Uma faixa de terreno com 1.129,00 m² (um mil cento e dezanove metros quadrados), situada ao lado esquerdo da linha férrea.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 286.8.61.2.273 — Obras Ferroviárias — Fundos Especiais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarém

Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 34.435 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito, município e comarca de Avare, necessários a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada para a Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 5.262,00 m² (cinco mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Avare, necessários aos serviços de melhoramentos da linha tronco — variante Avare-Barra Grande — da Estrada de Ferro Sorocabana, que consta pertencer a José Antonio Henriques, com os limites e confrontações constantes da planta AT. 365 da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Excmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 286.8.61.2.273 — Obras Ferroviárias — Fundos Especiais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarém

Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 34.436 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Confere título de Servidor Emerito do Estado.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e considerando que o dr. Roberto de Paiva Meira exerceu com dedicação, orlio e sabedoria, durante mais de trinta (30) anos, funções públicas das mais relevantes,

Decreto:

Artigo 1.º — É conferido o título de "Servidor Emerito do Estado", ao dr. Roberto de Paiva Meira Diretor, padrão "Z-1", do Serviço Social do Estado da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarém

Diretor Geral Substituto

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1055, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Declara cessados os efeitos da Resolução n.

937 de 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando que já se encontra instalado e em funcionamento o Hospital "Padre Anchieta", em São Bernardo do Campo e que já estão findos os trabalhos da Comissão instituída pela Resolução n. 937 de 13 de maio de 1958.

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam cessados os efeitos da Resolução n. 937, de 13 de maio de 1958.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarém

Diretor Geral Substituto

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 819, DE 1957

Mensagem n. 564, de 29-12-1953

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", ambos da Constituição Estadual, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 819, de 1957, decretado por essa nobre Assembleia (conforme autógrafo n. 5.337, que me foi remetido), por considerá-lo em parte contrário ao interesse público.

Referido projeto, de minha iniciativa, dispõe sobre a instituição da função de Assistente de Diretor, nos estabelecimentos de ensino secundário e normal, e dá outras providências.

Indico o presente veto sobre os artigos 4.º respectivos parágrafos e 6.º, que condensam inovações introduzidas por essa Ilustrada Assembleia.

Relativamente ao estatuto no artigo 4.º que determina a transferência, da Tabela I para a Tabela II, da Parte Permanente do Quadro do Ensino, dos cargos de Secretário lotados em estabelecimentos de ensino secundário e normal, cumpre ressaltar que a medida perd a oportunidade uma vez que a Lei n. 4.953, de 20 de novembro de 1957, resultante da iniciativa do Executivo, já dispõe nesse sentido, o que revela sua inteira inocuidade.

Com relação à providência consubstanciada no artigo 6.º, cabe inicialmente, ponderar que a redação que se apresenta se reveste de manifesta ambiguidade, podendo, pois, gerar conclusões diversas. Caso a intenção que inspirou tenha sido a de tornar privativas dos servidores a que alude as funções ora instituídas, a mesma é totalmente supérflua, visto como nos estabelecimentos onde já existir lotação de cargos de Assistente não se justificaria mesmo a designação de outro funcionário para idênticas funções. E, na hipótese de haver sido ditada no propósito de permitir aos mesmos um exercício cumulativo de seus cargos efetivos com as funções de Assistente, mediante a percepção da competente remuneração mensal, intuitivo é que tal intenção encontraria o mesmo obstáculo a que